

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES DE RODEIO BONITO – RS**

**OBJETO: RAZÕES RECURSAIS – RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024**

**Processo de Licitação n.º 96/2024**

**PH TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.895.886/0001-05, situada na Rua Cai, n.º 107, sala 02, bairro Aparecida, município de Frederico Westphalen – RS, CEP: 98400-000, representado pelo Sr. **Paulo Henrique Bandiera Bonissoni**, CPF: 019.079.750-98, através de seu procurador signatário, o qual recebe intimações na Rua Santo Cerutti, nº 590/5, Barril, Frederico Westphalen – RS, CEP: 98400-000 e através do endereço eletrônico: [adv.luizhenriquedebarros@gmail.com](mailto:adv.luizhenriquedebarros@gmail.com), vem à presença da estimada Comissão Julgadora, com muito respeito e acatamento, para, com fulcro no art. 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, especificamente em relação ao **Item.1**, o que o faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – FATOS**

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – Processo de Licitação n.º 96/2024 – que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas para atender as demandas das Secretarias de Obras e da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS.

Houve a publicação do Edital e estabelecidos os documentos e requisitos mínimos de participação.

Ocorre que, visando efetivar-se os Princípios do Direito Administrativo, tais como o da Livre e Ampla Concorrência, da Eficiência do Serviço Público, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, **necessário se faz um ajuste no**

**Edital, especificamente quanto o Item n.º 1 do Anexo I para fins de permitir a participação de empresas com maquinário cujo peso operacional é de, pelo menos, 6000kg ou 6150kg.**

Desta maneira, pelo que adiante se delineará, tem-se que o Edital, nos moldes como publicado, não merece permanecer hígido.

## **II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### ***Especificações Técnicas – Máquinas***

Como denota-se do Item.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – Processo de Licitação n.º 96/2024 exige-se que a máquina a ser utilizada na prestação de serviços detenha as seguintes características:

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant. a ser consumida</b>	<b>Valor unitário (RS)</b>	<b>Valor total (RS)</b>
<b>1</b>	Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica com Rompedor, de no mínimo 7.500Kg, com ano igual ou superior a 2020, Rompedor com peso mínimo de 440kg com ponteiro com no mínimo 95mm de diâmetro, capacidade de no mínimo 1200 impactos por minuto, para realização de trabalhos de desmonte de rochas em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte	H	150	415,00	62.250,00

Ocorre que a manutenção destes requisitos, nos moldes como propostos, salvo melhor juízo, ainda estar-se-á restringindo a participação de outras empresas e/ou maquinários no certame público, merecendo, portanto, nova retificação no ponto, senão veja-se.

### **– Item n.º 1 – PESO OPERACIONAL**

Neste item, veja-se que o Edital, após retificação, solicita que o equipamento detenha peso operacional mínimo de 6.500kg (seis mil e quinhentos quilos).

No caso do maquinário da Impugnante/Recorrente, modelo SANY 75C, **tem-se que o equipamento possui 7.280kg de peso operacional.**



**PARÂMETROS TÉCNICOS**

**PADRÃO**

PESO OPERACIONAL(KG)

**7280**

Com relação ao **peso bruto do equipamento, de forma alguma o mesmo influenciará prejudicialmente nos serviços a serem efetuados**, razão pela qual a limitação à máquina com peso mínimo de **7.500kg é injustificada**, e tal requisito não serve para outra coisa, que não limitar a participação das empresas.

Há, portanto, uma **diferença de tão somente 220kg numa máquina de grande porte**, o que é irrisório frente a capacidade de operação do maquinário e aos serviços a serem prestados.

Como se pode ver, o intuito de que as máquinas detenham tais requisitos é justamente evitar com que máquinas incapazes de realizar os serviços, venham a ser elencadas para o uso, o que tornaria o serviço mais lento, e possivelmente, ineficaz frente a necessidade encartada no edital.

Há de ponderar-se que a máquina da Impugnante/Recorrente apenas não possui o peso (7500kg *versus* 7280kg) descrito no Edital, contudo, as suas funcionalidades, diâmetros e demais características atenderão, sem sombra de dúvidas, a todos os serviços licitados.

No caso dos autos, embora pouco destoante do Edital, tem-se que o maquinário atenderá integralmente às especificações técnicas dos serviços, pois a **pequena diferença verificada em nada influenciará no atendimento das demandas da municipalidade, bem como na qualidade e robustez do maquinário**.

Caso contrário o fosse, a empresa Impugnante sequer participaria do certame!

Sendo assim, é imprescindível as alterações pretendidas sob pena de frustrar-se o caráter competitivo da licitação, mormente porque há diversas marcas e modelos de equipamentos semelhantes que também não possuem a referida medida, mas que poderão atender às necessidades do município.

Não bastasse, as máquinas de propriedade da Recorrente são aptas a atender todas as demandas e serviços descritos no certame, sem prejuízo da eficácia, qualidade e tempo de execução dos serviços.

Por outro lado, mas ainda no mesmo sentido, ao que se verifica, **a exigência editalícia, ora em liça, trata-se de verdadeira barreira à participação de empresas, em afronta à livre concorrência e também à busca da proposta mais vantajosa.**

E sobre o ponto, consigna-se que o que se busca através da presente é justamente a observância dos dispositivos da Lei Federal e dos Princípios Administrativos, os quais encontram-se positivados no art. 3º da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

**Art. 3º** - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além disso, é de consignar que, em **eventual caso de desacordo contratual ou não atendimento da qualidade mínima exigida do serviço, poderá a Municipalidade tomar todas as medidas cabíveis em face da vencedora do Certame.**

Por fim, mas também no sentido de suplantar este recurso, fato é que a empresa Impugnante/Recorrente possui outras 6 (seis) escavadeiras de grande porte em seu acervo, conforme documentação em anexo.

Sendo assim, sob o prisma principiológico, de pronto impõe-se a alteração do Item.1 do Edital **no sentido de permitir a utilização de máquinas com peso operacional mínimo de 7.000kg (seis mil quilos) ou, pelo menos, 7.280kg.**



# BARROS

A D V O C A C I A

Desta maneira, a empresa Recorrente/Impugnante poderá continuar a participar do certame, e assim apresentar proposta de valor competitivo e mais vantajoso em relação ao lance efetuado pela empresa contrária.

### **III – PEDIDOS**

**DIANTE DO EXPOSTO**, sem mais delongas, **REQUER-SE** a **procedência da Impugnação ao Edital**, nos termos da fundamentação.

Pelo princípio da fungibilidade, não sendo o caso de conhecimento da presente peça como Impugnação ao Edital, o seja recebido como Recurso Administrativo.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Frederico Westphalen – RS, 18 de junho de 2024.

**LUIZ HENRIQUE**  
**DE**  
**BARROS:0318522**  
**0048**

Assinado de forma digital  
por LUIZ HENRIQUE DE  
BARROS:03185220048  
Dados: 2024.06.18  
18:54:53 -03'00'

---

**ADV. LUIZ HENRIQUE DE BARROS**  
**OAB/RS 111.666**



Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE BANDIERA BONISSONI

Data: 19/06/2024 07:57:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**PH TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**CNPJ: 48.895.886/0001-05**



**(55) 2010-1166 / (55) 9 9902-1971**

Rua Santo Cerutti, nº 590/5 - Bairro Barril - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
adv.luizhenriquedebarros@gmail.com



LINHA AUXILIAR  
HIDRÁULICA

PESO TOTAL  
7,280 kg

FORÇA DE ESCAVAÇÃO  
56 kN

POTÊNCIA NOMINAL  
58 hp/2200 rpm

VAZÃO DA BOMBA  
PRINCIPAL 156 L/min



APONTE A CÂMERA  
DO SEU CELULAR

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

# SY75C

[www.grupotimber.com.br](http://www.grupotimber.com.br)

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

# SY75C

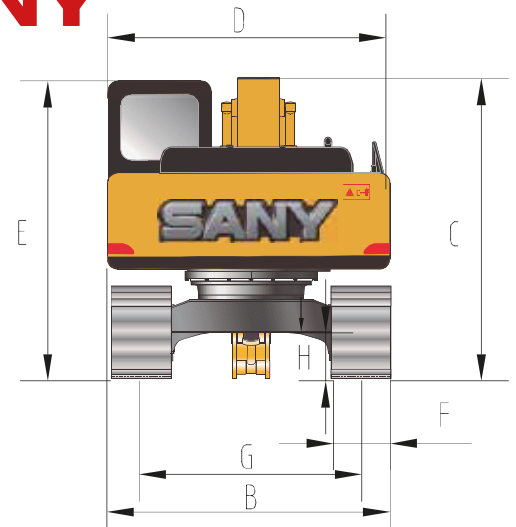


## Dimensões & Especificações

### DIMENSÕES (mm)

PADRÃO

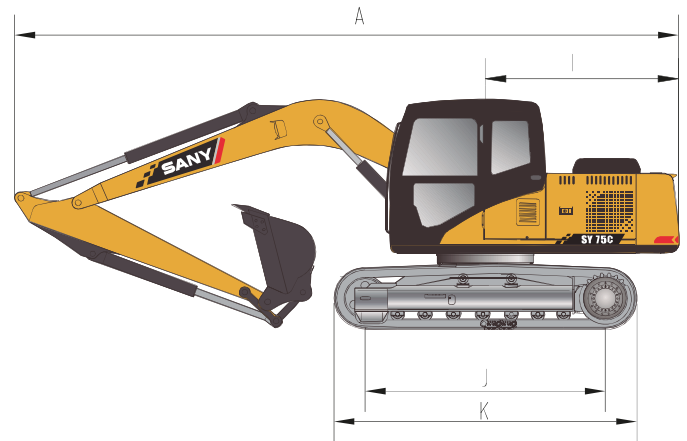
A	COMPRIMENTO PARA TRANSPORTE	6120
B	LARGURA PARA TRANSPORTE	2220
C	ALTURA PARA TRANSPORTE	2720
D	LARGURA DA ESTRUTURA SUPERIOR	2040
E	ALTURA DA LÂMINA	405
F	LARGURA DA SAPATA DA ESTEIRA	450
G	BITOLA DAS ESTEIRAS	1750
H	DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO	380
I	RAIO DE GIRO TRASEIRO	1800
J	DISTÂNCIA ENTRE RODAS	2195
K	COMPRIMENTO DA ESTEIRA	2800



### PARÂMETROS TÉCNICOS

PADRÃO

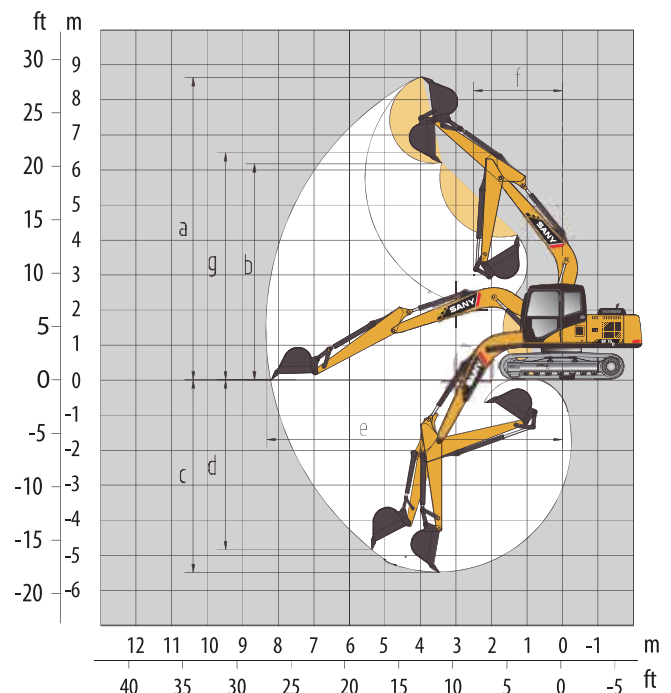
PESO OPERACIONAL(KG)	7280
CAPACIDADE DE CAÇAMBA(M³)	0.28 m³
POTÊNCIA NOMINAL	58HP/@2200
VEL. DE DESLOC. (MÁX/MIN)KM/H	4.4/2.4
VELOCIDADE GIRO(RPM)	11.5
RAMPA	70%/35°
PRESSÃO SOBRE O SOLO(KPA)	33
FORÇA DE ESC. DA CAÇAMBA(KN)	56
FORÇA DE ESC. DO BRAÇO(KN)	38
MODELO DO MOTOR	Motor Isuzu CP-4LE2X4-5



### FAIXA DE OPERAÇÃO (mm)

PADRÃO

a	ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO	7060
b	ALTURA MÁXIMA DE DESPEJO	5155
c	PROF. MÁX. DE ESCAVAÇÃO	4020
d	PROF. MÁX. DE ESC. VERTICAL	3290
e	ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO	6240
f	RAIO MÍNIMO DE GIRO	1720
g	ALTURA MÁX. COM O MÍN. DE RAIOS	5550
	ALCANCE MÁX. DA LÂMINA FRONTAL	350
	PROF. MÁX. DA LÂMINA FRONTAL	360
	VAZÃO MÁXIMA DA BOMBA	156 L/min
	TANQUE COMBUSTÍVEL	150 L
	TANQUE HIDRÁULICO	120 L



\*A Timber reserva o direito de realizar melhorias no projeto, que podem ocasionar alterações pontuais nas medidas do equipamento.



[www.grupotimber.com.br](http://www.grupotimber.com.br)

CURTIBA/PR (41) 3317-1414 | LAGES/SC (49) 3227-1414 | GUAÍBA/RS (51) 3491-8191

(41) 99173-6408